

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 330/2003

de 18 de novembro de 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, de composição paritária, entre governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, em nível de comunidade rural existentes no município.

Art. 2° - Ao CMDR compete:

- I promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;
- III colaborar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
- IV enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- V aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR;
- VI congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;
- VII apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do PMDR, sugerindo soluções;
- VIII assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- IX promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), será composto por representantes do governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único - A representação dos agricultores será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos

Art. 4° - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5° - Integram o CMDR, com um membro titular e um suplente, as seguintes entidades:

I - Microbacia São Roque, Raithz, São José;

II - Microbacia, Beneditos, Nove de Maio, Serrinha;

III - Microbacia Linda Vista, Sagrado, Alemães, Invernadinha;

IV - Microbacia Sede, Portões, Amandios, Santa Luzia;

V - Microbacia Araçá, Cruzeirinho;

VI - Microbacia São Jorge, Detoffol;

VII - Microbacia Tanque, Morro dos Cabritos;

VIII - Microbacia Umbú, Campinho;

IX - Microbacia Camargos, Barra do Salto;

X - Secretaria Municipal de Educação;

XI - Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Obras,

XIII - Epagri;

XIV – Secretaria Municipal de Agricultura;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

XVII - Cooperativa de Crédito Rural - Credicanoas.

Parágrafo Primeiro: O representante dos agricultores, em cada comunidade, deverá ser escolhido através de votação secreta, após toda a comunidade estar devidamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e informada sobre a função e as responsabilidades do representante.

Parágrafo segundo: Os representantes dos demais órgãos e/ou entidades participantes no conselho, terão autonomia para indicar seus representantes.

Parágrafo terceiro: O presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDR serão escolhidos através do voto secreto, pelos componentes do CMDR, e em caso de empate,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

prevalecerá como forma de desempate, a idade dos candidatos, sendo vencedor o mais velho, sendo que o Secretário Municipal de Agricultura é candidato nato à presidência;

Parágrafo quarto: Os membros do CMDR serão homologados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos, entidades representadas e comunidades.

Art. 6° - O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir com suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 18 de novembro de 2003.

MARCIO ATHAYDE BARROS

Prefeito Municipal